



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO JACUIZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade de Jacuizinho, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.901/0001-90, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, e, de outro lado, a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME**, CNPJ 23.720.752/0001-22 devidamente qualificada no quadro geral adiante exposto, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos da Licitação nº 006/2023, para aquisição na modalidade de Pregão Eletrônico por sistema de Registro de Preços, de **FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, para a Secretária de Saúde de acordo com as especificações do edital e de seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência), que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o registro dos preços para a aquisição, pelo sistema de registro de preços, de **FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, para a Secretária de Saúde de acordo com as especificações deste edital e de seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência), conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante exposto.

§ 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, a proposta do **FORNECEDOR**, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 006/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas.

§ 2º A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

São responsabilidades e obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) entregar os itens de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 006/2023 e proposta apresentada;
- b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Eletrônico nº 006/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para a perfeita execução contratual;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como, transporte, fretes, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua convocação.
- g) além das entregas nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os bens adquiridos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- h) não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade pelos materiais objeto desta ata, sem prévio consentimento escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante exposto.

Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos, suficientes e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento de cada ordem de compra, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal. **Parágrafo único.** O preço a ser pago será o constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

§ 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§ 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§ 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

§ 4º Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:

A aquisição pelo FORNECEDOR será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de entrega.

§ 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços com base no Art. § 4º-8.666 no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:



- a) A entrega dos produtos será realizada de acordo com solicitação feita pela Secretaria solicitante, mediante emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Além das entregas nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- c) Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.
- d) O licitante vencedor se obriga a entregar o objeto licitado **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação, contados a partir da emissão da ordem de compra, que será enviada por e-mail.
- e) Em caso de atraso na entrega dos materiais, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo final, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) A notas fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.
- g) Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- h) O mero recebimento do produto não caracteriza a aceitação do mesmo pelo Município, podendo a administração determinar a substituição e/ou correção deste após o recebimento se forem encontradas divergências com o determinado por esse edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

Seguintes condições para recebimento do produto:

- a) provisoriamente, na entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações;
- b) definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará produtos em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das aquisições originadas através do registro de preços constante desta Ata e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por dotações orçamentárias que serão especificadas na ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da pasta da Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

§ 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta



Ata, no Pregão Eletrônico nº 006/2023, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes.

§ 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor em relação as contratações as seguintes sanções de acordo com artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município ou a qualquer um dos municípios, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jacuizinho, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo previsto na alínea “f” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- e) presentes razões de interesse público.



§ 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas.

§ 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do MUNICÍPIO, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca/Modelo	Vlr Uni	Total
01	FRALDA GERIÁTRICA (TAMANHO M) - AS FRALDAS DEVEM CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GEL; FORMATO ANATÔMICO; BARREIRAS PROTETORAS E ELÁSTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO; FITAS REAJUSTÁVEIS; PRODUTO HIPOALERGÊNICO; SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOSDE ELÁSTICOS, FITAS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS. *PACOTE OFERTADO DEVE TER NO MÁXIMO 30 FRALDAS.	Un	3.000	SENIOR/LIFE PLUS	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
02	FRALDA GERIÁTRICA (TAMANHO G) - AS FRALDAS DEVEM CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GEL; FORMATO ANATÔMICO; BARREIRAS PROTETORAS E ELÁSTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO; FITAS REAJUSTÁVEIS; PRODUTO HIPOALERGÊNICO; SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOSDE ELÁSTICOS, FITAS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS.	Un	3.000	SENIOR/LIFE PLUS	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

03	FRALDA GERIÁTRICA (TAMANHO XG) -AS FRALDAS DEVEM CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GEL; FORMATO ANATÔMICO; BARREIRAS PROTETORAS E ELÁSTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO; FITAS REAJUSTÁVEIS; PRODUTO HIPOALERGÊNICO; SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOSDE ELÁSTICOS, FITAS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS.		4.000	SENIOR/LIFE PLUS	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
04	FRALDA GERIÁTRICA (TAMANHO XXG) -AS FRALDAS DEVEM CONTER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM ALTA CONCENTRAÇÃO DE GEL; FORMATO ANATÔMICO; BARREIRAS PROTETORAS E ELÁSTICOS QUE AUXILIAM NO CONTROLE DO VAZAMENTO; FITAS REAJUSTÁVEIS; PRODUTO HIPOALERGÊNICO; SEM PERFUME; COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOSDE ELÁSTICOS, FITAS ADESIVAS REAJUSTÁVEIS.	Un	4.000	SENIOR/LIFE PLUS	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO: O foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA – ME

FORNECEDOR